



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

07

LEI Nº 872, de 27 de março de 1.981.

(altera dispositivos da Lei nº 162, de 20 de abril de 1.963, que dispõe sobre loteamentos no Município)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 09/81 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Os artigos e títulos da Lei nº 162, de 20 de abril de 1.963, que disciplina a questão de loteamentos no Município, ficam alterados da seguinte forma, acrescentando-se um parágrafo no artigo 24:

a)- o artº 24, passará a ter a seguinte redação:

Nos loteamentos de glebas resultantes de novos arruamentos e nos desmembramentos de glebas, com aproveitamento do sistema viário existente na zona urbana e de expansão urbana, os lotes deverão apresentar testada mínima de 11,00 (onze metros), área mínima de 260 m². (duzentos e sessenta metros quadrados) e área máxima de 24.200 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados).

paragº único - As normas da Lei Federal número 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, dispendo sobre o parcelamento do solo urbano e dando outras providências, serão aplicadas pelo Município onde houver conflitos e a Lei municipal for omissa.

b)- SEÇÃO III - Do Desmembramento fica assim redigida:

SEÇÃO III - DO DESDOBRAMENTO

artigo 35 - Em qualquer caso de desdobraimento, é indispensável a aprovação prévia da Prefeitura na divisão do lote.

paragº único - Essa aprovação se fará mister, mesmo no caso do loteamento ou desmembramento compreender (dois) lotes e ainda quando se tratar de desdobraimento de pequena faixa de terreno para ser incorporada a outro lote.- Nesse caso, a aprovação será dada com essa restrição expressa, devendo constar da escritura de transmissão.

c)- O artigo 36 fica assim redigido:

A aprovação da planta ou croqui do desdobraimento do lote, no caso do paragº único do artigo anterior, =
(cont.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

08

Lei nº 872 (continuação)

só poderá ser permitida quando a parte restante compreender =
uma porção que possa constituir lote independente, observadas =
as características de área e testada.

d)- O artigo 37 fica assim redigido:

As plantas ou "croquis" de desdobramen =
tos, poderão serem desenhadas nas escalas de: 1.100, 1.200, =
1.500 e 1.1000, conforme o caso.

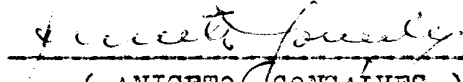
e)- O artigo 38 fica assim redigido:

A construção de mais de 1 (um) edifício =
dentro de um mesmo lote, nos casos permitidos, não constitui =
desdobramento.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se com as
firmalidades de praxe.

P. Municipal de SCR Pardo, em 27 de março de 1.981.



(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de
Administração nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 27 de março de 1981


ELIAS DO CARMO
Emprego